

# Direito ao Esquecimento

## Allianz Vida

Neste documento explicamos como funciona o Direito ao Esquecimento, quais são os critérios estabelecidos pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) e como pode exercer este direito. O nosso objetivo é garantir que tem todas as informações necessárias para tomar decisões informadas ao adquirir um seguro de vida.

Para mais informações sobre este tema, aconselhamos que consulte o site da [ASF](#).

### O que é o Direito ao Esquecimento?

O direito ao esquecimento determina que, após os prazos previstos na lei, os clientes não têm de informar a seguradora sobre uma patologia (ou doença) ou deficiência que já se encontra superada ou que está mitigada.

Assim:

- **As seguradoras não podem recolher ou tratar informações relativas às doenças (ou patologias) ou deficiências mitigadas ou ultrapassadas.**
- **Se lhe perguntarem se já teve alguma dessas condições, pode responder que não.**
- **Não pode ser penalizado com aumentos de prémios ou exclusões de cobertura por doenças ou deficiência que já superou ou mitigou.**

Esta Lei aplica-se exclusivamente a **contratos de seguro de vida** que estão **associados ao crédito habitação e ao crédito ao consumo**.

### Quem pode beneficiar do Direito ao Esquecimento?

Para beneficiar do direito ao esquecimento tem de ter **superado** ou **mitigado a situação com risco agravado de saúde ou de deficiência**, dentro dos prazos legalmente previstos:

- **Período de superação:** consideram-se superadas as situações cujo tratamento tenha terminado há 10 anos;
- **Período de superação antes dos 21 anos:** consideram-se superadas as situações ocorridas antes dos 21 anos, cujo tratamento tenha terminado há 5 anos;
- **Período de mitigação:** considera-se que a situação foi mitigada quando decorrem 2 anos de tratamento contínuo e eficaz.

### Qual é a diferença entre mitigação e superação?

Uma pessoa **superou** uma situação de risco agravado de saúde **quando já não sofre da patologia ou após a realização de um protocolo terapêutico** (que deve ser comprovadamente capaz de limitar os seus efeitos, de forma significativa, a longo prazo).

Relativamente às situações de **deficiência igual ou superior a 60 %**, considera-se que existiu uma **superação** quando a pessoa tenha **“recuperado as suas estruturas ou funções psicológicas, intelectuais, fisiológicas ou anatómicas”**, como a Lei refere, reduzindo a sua incapacidade abaixo do valor inicial.

A **mitigação** acontece sempre que a pessoa estiver a **realizar tratamentos comprovadamente capazes de limitar os efeitos, de forma significativa e a longo prazo**, da sua situação de risco agravado de saúde ou de deficiência.

### Quem exerce o direito ao esquecimento deve informar a seguradora?

Não tem de informar a seguradora para exercer o direito ao esquecimento, ou seja, não tem que indicar que sofria de uma patologia que superou ou mitigou.

## **É necessária uma declaração médica para exercer o direito ao esquecimento?**

Não, para exercer o direito ao esquecimento não precisa de uma declaração médica. Contudo, é aconselhável que tenha uma declaração do seu médico que comprove que mitigou ou superou o risco agravado de saúde ou de deficiência, para simplificar o processo, caso venha a acontecer um sinistro.

## **E se a Seguradora questionar sobre uma determinada patologia? E se eu responder, existem consequências?**

Se pretende exercer o direito ao esquecimento e for questionado, pode responder que não. E mesmo que informe a seguradora que superou ou mitigou uma doença, esta não pode ter em conta essa informação na avaliação do risco.

## **Posso saber o valor do agravamento do prémio por sofrer de uma patologia?**

Sim. Caso o valor do prémio de seguro tenha sido agravado decorrente de deficiência ou de risco agravado de saúde, a seguradora deve informá-lo das condições que seriam propostas se não existisse essa situação.

## **Se contratar um seguro e posteriormente atingir os prazos estabelecidos, posso exercer o direito ao esquecimento?**

Sim, mas nesse caso tem que informar a seguradora que superou ou mitigou a patologia e pretende exercer o direito ao esquecimento. A seguradora irá agir em conformidade.

## **Onde posso obter informação adicional relacionada com o direito ao esquecimento?**

Para obter mais informações sobre este tema, pode falar com o seu Mediador ou contacte-nos através do número 213 108 300 (dias úteis entre as 8h30 e as 19h00 – custo de chamada para rede fixa nacional).

Adicionalmente pode consultar toda a regulamentação no site da ASF em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)

Recordamos que as condições de aceitação do seguro constam das condições particulares da sua apólice. As condições gerais do seguro Allianz Vida Crédito estão disponíveis em [Condições Gerais e Especiais | Allianz Seguros](#)